RECURSO ESPECIAL Nº 1.774.912 - TO (2018/0278384-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	MUNICÍPIO DE ITAGUATINS
ADVOGADO	:	JUVENAL KLAYBER COELHO - TO000182A
RECORRENTE	:	ANTONIA RITA CARVALHO MORAES
ADVOGADO	:	RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - TO004018
RECORRIDO	:	OS MESMOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. RENÚNCIA DO PRAZO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF, APLICADA POR ANALOGIA.

1. Nas razões do Recurso Especial, o Município sustentou: "Nos embargos, d'onde se interpôs apelação, alegou-se, preliminarmente, a existência de prescrição, comprovando que os exequentes/recorridos confessaram tomar ciência da sentença em 09/09/2010, tendo as partes renunciado ao prazo recursal. Portanto, o trânsito em julgado ocorrera nesta mesma data". (fl. 195, e-STJ)

2. A irresignação não merece prosperar, uma vez que o debate proposto no Recurso Especial - renúncia do prazo - não foi apreciado pelo Tribunal de origem.

3. Assim, perquirir nessa via estreita ofensa à referida norma, sem que se tenha explicitado a tese jurídica que ora se controverte, é frustrar a exigência constitucional do prequestionamento, pressuposto inafastável que objetiva evitar a supressão de instância. Ao ensejo, confira-se o teor da Súmula 282 do STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada". No mesmo sentido, os enunciados sumulares 211 do STJ e 356 do STF. É assente no STJ o entendimento de que é condição *sine qua non*, para que se conheça do Especial, que tenham sido ventilados, no contexto do acórdão objurgado, os dispositivos legais indicados como malferidos.

4. Recurso Especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 23 de maio de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator